

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805, DE 2017

Posterga ou cancela aumentos remuneratórios para os exercícios subsequentes, altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à alíquota da contribuição social do servidor público e a outras questões.



EMENDA ADITIVA

Art. 1º Acrescente-se o seguinte art. 38 à Medida Provisória 805/17, renumerando-se os arts. 38, 39 e 40 como 39, 40 e 41, respectivamente:

“Art. 38. A Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 67.

.....

c) Carreira de Agente Executivo da CVM, composta pelos cargos de Agente Executivo da CVM.

II - de nível intermediário, cargos de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal da CVM.

..... (NR)

.....

Art. 78. (revogado).”

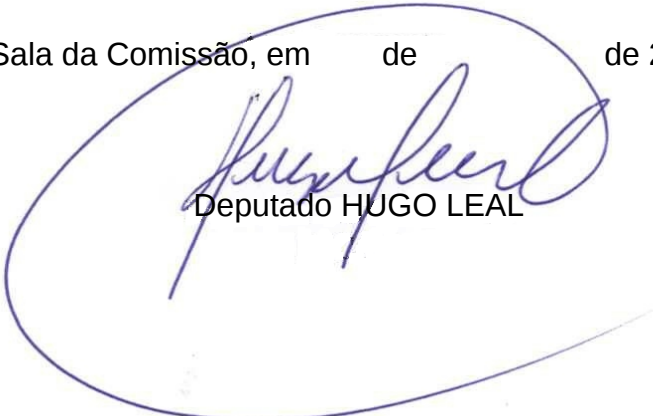
JUSTIFICAÇÃO

Não é novidade, no âmbito do serviço público federal, a passagem das carreiras de nível intermediário, com exigência do nível de formação de ensino médio, alterarem essa exigência para nível superior, mormente nas atividades que apresentam maior complexidade técnica.

No caso da Comissão de Valores Mobiliários - CVM não é diferente. Além da formação acadêmica de nível superior, são exigidos da Carreira de Agente Executivo da CVM conhecimentos de mercado e experiência específica na área de atuação da entidade.

Por essas razões estamos apresentando a presente emenda, propondo as alterações devidas na Lei 11.890/08, e contamos com o apoio de nossos nobres Pares para obter sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2017.


Deputado HUGO LEAL

